

Relatório de Fiscalização

Nome:	UNIDADE MISTA LIDIA MARIA DE FRANCA	CNES:	2433494	CNPJ:	
Nome Empresarial:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	CPF:	--	Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA VICENTE AFONSO	Número:	74	Telefone:	(81)36821156
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
	CENTRO	55535000	JOAQUIM NABUCO - IBGE - 260820	PE	
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Esfere Administrativa:	Gestão:		
UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	MUNICIPAL		
Natureza da Organização:	ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS)	Dependência:	MANTIDA		
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:			

Diretor técnico: ALIPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA (CRM: 16.274)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco – Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, cujo número do protocolo é 9518/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo hospital de pequeno porte.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece urgência 24h com um médico de plantão, além de internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Conta com 04 leitos de clínica médica masculina, 04 de clínica médica feminina, 04 de pediatria e 02 de obstetrícia.

Apenas realiza parto quando a gestante chega em período expulsivo.

Plantonista tem marcado 15 pacientes pela manhã e 15 à tarde, fora os pacientes que chegam de urgência.

Ao todo são 60 atendimentos, entre urgência e ambulatório nas 24h.

Não possui evolucionista. Pacientes internados são evoluídos pelo plantonista.

Hoje sem pacientes internados.

Escala médica incompleta, sem médico sábado e domingo 24h, nestes dias a unidade fica apenas sob a responsabilidade de enfermeiro.

A maioria dos médicos é contratada, não recebem férias, nem décimo terceiro salário.

Não possui parteira.

Recepção e sala de espera com poucas cadeiras; conta com banheiro único sem acesso a cadeirantes.

Possui uma sala onde divide o mesmo espaço: observação com 08 poltronas, sala vermelha com duas macas, sala de pré-consulta, sala de medicação. Nesta sala há um banheiro anexo sem acessibilidade.

Sala vermelha sem desfibrilador, sem monitor multiparâmetros, sem respirador, sem oxímetro. Conta com laringoscópio, ambu, máscara e tubos traqueiais para adultos e crianças, **no entanto, o laringoscópio não estava montado e as pilhas estavam em outra sala.**

Em falta atropina, benzetacil.

Torpedos de oxigênio sem fixação

Várias paredes com infiltração.

Consultório médico climatizado, conta com mesa, cadeiras, maca, tensiômetro, otoscópio, balança, pia, sabão líquido e papel toalha.

Lixeiros abertos não identificados.

Não conta com comissão de controle de infecção hospitalar.

Não realiza cirurgias.

Não conta com RX nem laboratório.

Há uma sala exclusiva para curativos contaminados.

Conta com uma sala de nebulização exclusiva com gases canalizados.

Sala de sutura exclusiva com pia, sem sabão líquido, sem papel toalha. **Em falta alguns fios de sutura.**

Luva estéril em quantidade reduzida.

As enfermarias de adulto ficam no mesmo corredor com posto de enfermagem para todas as enfermarias, inclusive a pediátrica, que se encontra em outro corredor.

Todas as enfermarias possuem banheiro em anexo.

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unidirecional com barreira física, no entanto, o mesmo funcionário trabalha nos dois locais.

Há uma sala de pré-parto que também é utilizada com sala de triagem obstétrica. Nesta há sonar, contudo, a maca não é ginecológica.

A média de partos normais é 1 a 2 partos normais por mês.

Sala de parto com mesa obstétrica, berço aquecido, todo o material de reanimação fica na sala vermelha. Incubadora quebrada.

Possui coleta de lixo contaminado realizada pela Serquipe. **Enquanto aguarda recolhimento, o lixo fica em bombonas no quintal da unidade, não sendo em local chaveado.**

Não possui sala de vacina. Vacinação de urgência é encaminhada para o Hospital Regional de Palmares.

Lavanderia com barreira parcial entre limpos e sujos, com o mesmo funcionário para os dois locais.

Cozinha em frente à lavanderia.

Não conta com farmácia.

Conta com cozinha com fogão industrial, sem coifa, bastante quente.

Algumas salas, inclusive o repouso de enfermagem com odor de mofo.

Infraestrutura e mobiliário da unidade são precários.

Conceito da unidade: "E"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa

- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias,** de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.

Joaquim Nabuco, 08 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal